

**DECRETO Nº 121/2021 – GP/PMP, DE 21 DE JULHO DE 2021.**

CERTIFICO que em cumprimento ao disposto no art. 37 "caput" da CF/88 e art. 124, inciso XVII da Lei Orgânica Municipal, este **DECRETO** foi **PUBLICADO** no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Pacajá em 21 de Julho de 2021.



**LAYANE CARVALHO BAHIA**  
Secretária Municipal de Administração  
Decreto nº 001/2021

**“ DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA NO MUNICÍPIO DE PACAJÁ; CRIA A COMISSÃO DE PROJETOS DE REURB, NOMEANDO SEUS RESPECTIVOS MEMBROS E REVOGANDO O DECRETO Nº 73/2020 DE 04 DE MARÇO DE 2020 E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PACAJÁ**, Estado do Pará, no uso das atribuições Constitucionais e na forma prevista na Lei Orgânica do Município; e

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 6º, Caput e inciso IX, e do artigo 23 da Constituição Federal, inciso II do artigo 4º c/c artigos 9º, 10 e 42 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto das Cidades);

**CONSIDERANDO** as normas gerais e procedimentos aplicáveis a Regularização Fundiária Urbana (REURB), na abrangência de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à título de seus ocupantes instituído pela Lei Federal nº 13.465/2017, e obedecendo a autorização feita pelo artigo 28 da mesma Lei Federal, **de criação de Lei Municipal específica que trate de medidas de interesse local aplicáveis a projetos de regularização fundiária urbana.**

**CONSIDERANDO** as etapas a serem obedecidas pela REURB, e as diretrizes dadas em conformidades ao **DECRETO nº 120/2021**.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica criada a **COMISSÃO DE ANÁLISE E APROVAÇÃO DE PROJETOS DE REURB** doravante denominada apenas de **“COMISSÃO REURB”**.

**Art. 2º** A Comissão será responsável pela regularização fundiária de interesse social (REURB-S) e regularização fundiária de interesse específico (REURB-E), obedecendo às normas gerais estabelecidas pela Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017 (LREURB), em áreas situadas dentro do município a serem demarcadas e estabelecidas por Portaria formulada pela referida Comissão e ratificada por Decreto Executivo Municipal.

**Parágrafo único.** As demais portarias, que não tratem especificadamente da aprovação do projeto de regularização fundiária, prescindem da expedição de decreto.

**Art. 3º** Competirá à Comissão:

**I** - Coordenar, acompanhar, fiscalizar e manter o serviço de REURB no município;

**II** - Coordenar, normatizar, acompanhar e fiscalizar as atividades dos profissionais contratados e dos agentes públicos para a realização da REURB;

**III** - Deliberar sobre a forma de atuação dos profissionais e agentes públicos descritos no inciso II;

**IV** - Atuar nos casos de desmembramento, remembramento, retificação, cancelamento e sobreposição relacionados à REURB;

**V** - Decidir sobre a forma de organização para a verificação do enquadramento dos beneficiários da REURB-S e REURB-E;

**VI** - Opinar nas decisões sobre impugnações propostas pelos beneficiários ou demais interessados;

**VII** - Executar, diretamente ou por meio de colaboradores, os procedimentos de REURB previstos na LEI DA REURB e demais situações necessárias para sua concretização;

**VIII** - Decidir sobre a necessidade ou não da demarcação urbanística para a promoção da REURB;

**IX** - Decidir sobre os casos omissos neste Decreto.

**Art. 4º** Compete ao Diretor (a) de Departamento de Cadastro Imobiliário e Regularização Fundiária Urbana, coordenar a Comissão.

**Art. 5º** Incumbe ao Departamento de Cadastro Imobiliário e Regularização Fundiária Urbana:

**I** - Iniciar procedimento de demarcação urbanística nas áreas especificadas por Portaria;

**II** - Instruir e decidir os processos de demarcação urbanística;

**III** - Lavrar o Auto de Demarcação Urbanística, se necessário;

**IV** - Encaminhar o Auto de Demarcação Urbanística ao Cartório de Registro de Imóveis competente;

**V** - Responder as impugnações ao Auto de Demarcação Urbanística notificadas pelo Oficial de Registro do Cartório de Registro de Imóveis ou por terceiro interessado;



**VI** - Instruir e decidir as propostas de alteração do Auto de Demarcação Urbanística, lavrando o respectivo apostilamento;

**VII**- Notificar diretamente ou por meio de edital, titulares detentores de matrículas ou transcrições, alcançadas por projeto de REURB, confrontantes e população em geral.

**VIII** - Notificar e receber anuências ou impugnações de autarquias Municipais, Estaduais ou Federais quanto a execução de projetos de REURB.

**IX**- Receber anuências aos Autos de Demarcação Urbanística.

**X** – Definir funções a serem exercidas pelos demais integrantes da Comissão visando a celeridade dos trabalhos.

**Art. 6º** A Comissão será composta pelos seguintes integrantes sendo:

**I** - 03 Lotado na Secretaria Municipal de Habitação

**II** - 02 Lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente

**III** - 02 Lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social

**IV** – 01 Lotado na Chefia de Gabinete

**V** – 02 Lotado na Secretaria de Educação

**VI** – 02 Lotado na Secretaria de Saúde

**VII** – 02 Lotado Secretaria de Cultura

**VIII** – 02 Lotado na Secretaria de Obras

**IX** – 02 Lotado na Secretaria de Agricultura

**X** - 01 lotado no Departamento Jurídico

**XI** - 01 Vereador

**Art. 7º** poderão prestar serviços à Comissão, profissionais da área de assessoria técnica e jurídica, profissionais da área de informática, meio ambiente e assistência social, disponibilizados por eventuais contratações pelo município de Pacajá ou em virtude da celebração de Termos de Cooperação, exercendo funções colaborativas, orientando quanto a procedimentos e treinando servidores municipais para exercerem suas atribuições.

**Art. 8º** Os servidores designados para Membros da comissão **REURB** são:

**I – ISAAC FRANÇA SOUZA**, Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, (TITULAR).

**II - SEBASTIÃO GOMES DE OLIVEIRA**, efetivo na SEMHAB, Dep. De Cadastro Imobiliário e Regularização Fundiária Urbana, (SUPLENTE).

**III - DÉBORA COSTA NASCIMENTO BEZERRA**, efetiva na SEMHAB, Dep. De Cadastro Imobiliário e Regularização Fundiária Urbana, (TITULAR).

**IV- RALLISON COSTA ALVES**, Secretário Municipal de Meio Ambiente, (TITULAR).

**V- ERIKA SHEILY RODRIGUES**, efetiva na SEMMA, Analista Ambiental, (SUPLENTE).

**VI - MARTA REZENDE**, Secretária Municipal de Trabalho e Promoção Social, (TITULAR).

**VII - JONAS SOUSA FURTADO**, efetivo na SEMTEPS, Visitador Social, (SUPLENTE).

**VIII – OSVALDO BRITO FILHO**, Chefe de Gabinete do Prefeito (TITULAR).

**IX – MARK JONNY SANTOS SILVA**, Secretário Municipal de Educação (TITULAR).

**X – ISMAEL DOS SANTOS REIS**, Diretor de R.H., Secretaria Municipal de Educação (SUPLENTE).

**XI - BRUNO DANGLARES ARAÚJO SAOUZA**, Secretário Municipal de Saúde (TITULAR).

**XII- FRANCISCO BARRETO DA SILVA**, Auxiliar Administrativo, Secretaria de Saúde (SUPLENTE).

**XIII - CARLOS OLIVEIRA COSTA**, Secretário Municipal de Cultura (TITULAR).

**XIV - ARLETE SANTOS DA CRUZ**, Agente Administrativo, Secretaria Municipal de Cultura (SUPLENTE).

**XV - DJALMIR SANTANA DA SILVA**, Secretário Municipal de Obras (TITULAR).

**XVI-JOSÉ ALMIR FELIPE SANTIAGO**, Mecânico, Secretaria Municipal de Obras (SUPLENTE).

**XVII - JOSELITO ALVES DIAS**, Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico (TITULAR)

**XVIII - ADELINO FERREIRA GOMES**, Diretor de Indústria e Comércio, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (SUPLENTE).

**XIX - RODNEY ITAMAR BARROS DAVID**, Procurador Geral do Município, (TITULAR).

**XX - FRAN CIMAR RODRIGUES VERAS**, Vareador, Fiscal do povo, (TITULAR).

Art. 9º Fica **REVOGADO** o decreto municipal de N°073/2020 de 04 de março de 2020.

Art. 10º. Este Decreto entra em vigor na data e hora de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 21 dias do mês de julho de 2021.

*André Rios*

**ANDRÉ RIOS DE REZENDE**  
Prefeito Municipal de Pacajá/PA



**PACAJÁ**  
Trabalho e Respeito com o nosso povo.